

BOLETIM

Sindicato dos **Professores**
Zona Norte

DECRETO-LEI N.º 15/2025, DE 17 DE MARÇO

**ALTERAÇÕES AO DECRETO-LEI
N.º 32-A/2023, DE 8 DE MAIO**

**ALTERAÇÕES AO DECRETO-LEI
N.º 48-B/2024, DE 25 DE JULHO**

**ALTERAÇÕES AO DECRETO-LEI
N.º 57-A/2024, DE 13 DE SETEMBRO**

Alterações ao Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio

- Acrescenta, aos procedimentos previstos para contratação, a menção específica a técnicos especializados para o exercício de outras funções não docentes;
- Acrescenta a possibilidade de manifestação de preferências por concelhos;
- Revoga a possibilidade de instauração de procedimento disciplinar no caso de incumprimento dos deveres de aceitação e apresentação;
- Estabelece os procedimentos a realizar na situação de incumprimento dos deveres de aceitação/apresentação que incluem:

- obrigatoriedade de apresentação a concurso de mobilidade interna numa nova prioridade (3.ª) criada para o efeito;

- obrigatoriedade de manifestarem preferências para todas os AE/EnA do âmbito geográfico do QZP de colocação ou do QZP da respetiva AE/EnA de colocação, acrescido de pelo menos mais um QZP limítrofe.

- Na elaboração de horários compostos, o limite de distância entre os dois estabelecimentos de educação ou de ensino passa a ser de 15 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo a utilizar, salvo acordo expresso do docente;
- Revogada a criação dos Conselhos de QZP;
- Colocação administrativa, pela DGAE, nas situações de incumprimento do dever de se apresentar a concurso de Mobilidade Interna.

Alterações ao Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho

Alargamento do período de aplicação das regras especiais de progressão até ao final da Recuperação Integral do Tempo de Serviço, que anteriormente eram aplicáveis até 1 de julho de 2025, nomeadamente no que toca a:

- Horas de formação não utilizada entre 2018 e 2024;
- Formação exigida, para progressão, de 12 horas e 30 minutos no 5.º escalão e de 25 horas nos restantes escalões;
- Utilização de aulas observadas anteriores para cumprimento do requisito respetivo;
- Utilização da última avaliação para cumprimento do requisito respetivo.

Alterações ao Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro

Colocação administrativa, pela DGAE, nas situações de incumprimento do dever de se apresentar a concurso de Mobilidade Interna.

Disposições transitórias

Estabelece as regras a aplicar aos docentes com habilitação própria para a docência colocados em QZP em resultado do concurso externo extraordinário regulado pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, nomeadamente:

1 — Os docentes com habilitação própria para a docência colocados em quadro de zona pedagógica (QZP), em resultado do concurso externo extraordinário regulado pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, mantêm-se provisoriamente nesse QZP até à conclusão do curso que lhes confira habilitação profissional para a docência.

2 — Os docentes que se encontram na situação prevista no número anterior são apenas opositores ao concurso de mobilidade interna regulado, em especial, nos artigos 30.º a 33.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

3 — Os docentes a que se referem os números anteriores são ordenados no concurso de mobilidade interna na 3.ª prioridade, após a prioridade prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, e manifestam as suas preferências de acordo com o disposto no artigo 9.º do mesmo decreto-lei, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5 do presente artigo.

Alterações ao Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro

4 – Os docentes a que se referem os números anteriores manifestam as suas preferências para os agrupamentos de escolas ou para as escolas não agrupadas (AE/EnA) da área geográfica a que se encontram vinculados e da área geográfica de, pelo menos, dois QZP limítrofes.

5 – Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos dos n.os 3 e 4, considera-se que, no caso de a candidatura não esgotar a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico dos QZP a que o docente concorre, este manifesta igual preferência por todos os restantes AE/EnA desses QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente de AE/EnA.

6 – A graduação dos candidatos a que se refere o presente artigo é feita nos termos previstos no n.º 9 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

7 – Os candidatos a que se refere o presente artigo que forem colocados devem aceitar a colocação e apresentar-se no AE/EnA onde foram colocados, nos termos e nos prazos estabelecidos no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

8 – Os docentes referidos nos números anteriores que não se apresentem ao procedimento previsto no presente artigo, ou que não cumpram os deveres de aceitação e de apresentação nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, são colocados administrativamente pela Direção-Geral da Administração Escolar, para suprimento das necessidades residuais, em AE/EnA inserido na área geográfica do QZP em que se encontram providos ou em AE/EnA inserido na área geográfica de um dos dois QZP limítrofes.

